II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA do orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2004

(2004/886/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o penúltimo parágrafo do n.º 4 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1], nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, definitivamente aprovado em 18 de Dezembro de 2003 [2], e adaptado em conformidade com o alargamento da União Europeia [3],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [4],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 7/2004 da União Europeia para o exercício de 2004, apresentado pela Comissão em 12 de Maio de 2004,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 7/2004 da União Europeia para o exercício de 2004, estabelecido pelo Conselho em 16 de Julho de 2004,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do seu Regimento,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de Setembro de 2004,

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[2] JO L 53 de 23.2.2004, p. 1.
[3] JO C 105 de 30.4.2004, p. 9.
[4] JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo alterado pela Decisão 2003/429/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 147 de 14.6.2003, p. 25).

Estando assim concluído o processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 7 da União Europeia para o exercício de 2004 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 14 de Setembro de 2004.

O Presidente
J. P. BORRELL FONTELLES

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 7 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Financiamento do orçamento geral 5
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 15

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2004, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias.

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2004 (1)	Orçamento 2003 (2)	Variação (em %)
1. Agricultura	45 693 285 000	44 780 450 000	+ 2,04 %
2. Acções estruturais	30 822 302 882	28 173 097 000	+ 9,40 %
3. Políticas internas	7 510 377 641	6 198 406 000	+ 21,17
4. Acções externas	4 950 907 978	4 694 010 314	+ 5,47
5. Administração	6 121 313 544	5 381 971 098	+ 13,74
6. Reservas	442 000 000	434 000 000	+ 1,84
7. Ajuda de pré-adesão	2 856 200 000	2 862 902 686	– 0,23
8. Compensações	1 409 545 056	—	+ 100,00
Total das despesas (3)	**99 805 932 101**	**92 524 837 098**	**+ 7,87**

(1) Incluindo os OR n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2004.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003) mais os orçamentos rectificativos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2003.

(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2004 (1)	Orçamento 2003 (2)	Variação (em %)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	816 400 822	837 078 989	– 2,47
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	5 469 843 706	7 413 481 988	– 26,22
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	263 330 000	– 100,00
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**6 286 244 528**	**8 513 890 977**	**– 26,16**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	11 373 825 000	10 906 200 000	+ 4,29
Recursos próprios «IVA»à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	14 324 133 088	21 748 030 275	– 34,14
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	67 821 729 485	51 356 715 846	+ 32,06
Dotações para cobrir os recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	93 519 687 573	84 010 946 121	+ 11,32
Total das receitas (4)	**99 805 932 101**	**92 524 837 098**	**+ 7,87**

(1) Incluindo os OR n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2004.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003) mais os orçamentos rectificativos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2003.

(3) Os recursos próprios para o orçamento 2004 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas aquando da 128.ª reunião do comité consultivo dos recursos próprios, de 23 de Abril de 2003.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da base «IVA» não nivelada [1]	1 % do rendimento nacional bruto	1 % do rendimento nacional bruto reduzido [2]	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto reduzido multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada [3] [4]	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 136 005 000	2 851 850 000	2 851 850 000	50	1 425 925 000	1 136 005 000	
República Checa	251 390 334	754 171 000	502 780 667	50	251 390 334	251 390 334	República Checa
Dinamarca	769 837 000	1 965 545 000	1 965 545 000	50	982 772 500	769 837 000	
Alemanha	9 862 567 000	21 995 480 000	21 995 480 000	50	10 997 740 000	9 862 567 000	
Estónia	25 609 667	76 829 000	51 219 333	50	25 609 667	25 609 667	Estónia
Grécia	839 136 000	1 636 305 000	1 636 305 000	50	818 152 500	818 152 500	Grécia
Espanha	4 384 805 000	7 692 360 000	7 692 360 000	50	3 846 180 000	3 846 180 000	Espanha
França	7 592 565 000	16 322 194 000	16 322 194 000	50	8 161 097 000	7 592 565 000	
Irlanda	669 530 000	1 191 290 000	1 191 290 000	50	595 645 000	595 645 000	Irlanda
Itália	5 111 376 000	13 484 519 000	13 484 519 000	50	6 742 259 500	5 111 376 000	
Chipre	40 534 334	121 603 000	81 068 667	50	40 534 334	40 534 334	Chipre
Letónia	27 922 000	96 620 000	64 413 333	50	32 206 667	27 922 000	
Lituânia	55 132 000	165 396 000	110 264 000	50	55 132 000	55 132 000	Lituânia
Luxemburgo	148 070 000	210 860 000	210 860 000	50	105 430 000	105 430 000	Luxemburgo
Hungria	243 472 334	730 417 000	486 944 667	50	243 472 334	243 472 334	Hungria
Malta	14 767 000	44 301 000	29 534 000	50	14 767 000	14 767 000	Malta
Países Baixos	2 284 080 000	4 749 115 000	4 749 115 000	50	2 374 557 500	2 284 080 000	
Áustria	1 079 955 000	2 271 675 000	2 271 675 000	50	1 135 837 500	1 079 955 000	
Polónia	638 935 667	1 916 807 000	1 277 871 333	50	638 935 667	638 935 667	Polónia
Portugal	854 964 000	1 367 850 000	1 367 850 000	50	683 925 000	683 925 000	Portugal
Eslovénia	90 193 000	270 579 000	180 386 000	50	90 193 000	90 193 000	Eslovénia
Eslováquia	109 203 334	327 610 000	218 406 667	50	109 203 334	109 203 334	Eslováquia
Finlândia	610 760 000	1 491 690 000	1 491 690 000	50	745 845 000	610 760 000	
Suécia	1 149 065 000	2 731 903 000	2 731 903 000	50	1 365 951 500	1 149 065 000	
Reino Unido	8 311 547 000	16 925 413 000	16 925 413 000	50	8 462 706 500	8 311 547 000	
Total	**46 301 421 670**	**101 392 382 000**	**99 890 937 667**		**49 945 468 837**	**45 454 249 170**	

[1] As bases «IVA» dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia. Uma redução de 1/3 foi aplicada, de forma análoga ao RNB, à base deste último país para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

[2] As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

[3] As bases «IVA» dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia. Uma redução de 1/3 foi aplicada, de forma análoga ao RNB, à base deste último país para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

[4] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização — taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2004.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = 9 862 567 000 / (45 454 249 170 – 8 311 547 000) × 1/4 × 4 659 749 907 = 309 327 896,033845

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D+NL+A+S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 4 659 749 907 – (309 327 896,033845 + 71 637 501,7551702 + 33 871 527,3580631 + 36 039 081,7984942)] / [45 454 249 170 – (8 311 547 000 + 9 862 567 000 + 2 284 080 000 + 1 079 955 000 + 1 149 065 000)]

Taxa congelada = 0,184867017976958 %

Taxa uniforme:

0,50 % – 0,184867017976958 % = 0,315132982023042 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA»à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 136 005 000	0,50	0,315132982	357 992 643
República Checa	251 390 334	0,50	0,315132982	79 221 386
Dinamarca	769 837 000	0,50	0,315132982	242 601 029
Alemanha	9 862 567 000	0,50	0,315132982	3 108 020 149
Estónia	25 609 667	0,50	0,315132982	8 070 451
Grécia	818 152 500	0,50	0,315132982	257 826 837
Espanha	3 846 180 000	0,50	0,315132982	1 212 058 173
França	7 592 565 000	0,50	0,315132982	2 392 667 650
Irlanda	595 645 000	0,50	0,315132982	187 707 385
Itália	5 111 376 000	0,50	0,315132982	1 610 763 161
Chipre	40 534 334	0,50	0,315132982	12 773 706
Letónia	27 922 000	0,50	0,315132982	8 799 143
Lituânia	55 132 000	0,50	0,315132982	17 373 912
Luxemburgo	105 430 000	0,50	0,315132982	33 224 470
Hungria	243 472 334	0,50	0,315132982	76 726 163
Malta	14 767 000	0,50	0,315132982	4 653 569
Países Baixos	2 284 080 000	0,50	0,315132982	719 788 942
Áustria	1 079 955 000	0,50	0,315132982	340 329 440
Polónia	638 935 667	0,50	0,315132982	201 349 702
Portugal	683 925 000	0,50	0,315132982	215 527 325
Eslovénia	90 193 000	0,50	0,315132982	28 422 789
Eslováquia	109 203 334	0,50	0,315132982	34 413 572
Finlândia	610 760 000	0,50	0,315132982	192 470 620
Suécia	1 149 065 000	0,50	0,315132982	362 108 280
Reino Unido	8 311 547 000	0,50	0,315132982	2 619 242 591
Total	**45 454 249 170**			**14 324 133 088**

(1) As bases «IVA» dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia.

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto reduzido (1)	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar»à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 851 850 000		1 936 285 751
República Checa	502 780 667		341 366 847
Dinamarca	1 965 545 000		1 334 522 074
Alemanha	21 995 480 000		14 934 002 315
Estónia	51 219 333		34 775 765
Grécia	1 636 305 000		1 110 982 014
Espanha	7 692 360 000		5 222 787 684
França	16 322 194 000		11 082 080 636
Irlanda	1 191 290 000		808 835 616
Itália	13 484 519 000		9 155 419 112
Chipre	81 068 667		55 042 202
Letónia	64 413 333	0,6789578 (2)	43 733 934
Lituânia	110 264 000		74 864 601
Luxemburgo	210 860 000		143 165 038
Hungria	486 944 667		330 614 871
Malta	29 534 000		20 052 339
Países Baixos	4 749 115 000		3 224 448 587
Áustria	2 271 675 000		1 542 371 420
Polónia	1 277 871 333		867 620 686
Portugal	1 367 850 000		928 712 402
Eslovénia	180 386 000		122 474 478
Eslováquia	218 406 667		148 288 906
Finlândia	1 491 690 000		1 012 794 534
Suécia	2 731 903 000		1 854 846 802
Reino Unido	16 925 413 000		11 491 640 871
Total	**99 890 937 667**		**67 821 729 485**

(1) As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

(2) Cálculo da taxa: (67 821 729 485) / (99 890 937 667) = 0,678957782047186 %

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB»à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 309 470	6 309 470	1 923 666 811	1 936 285 751
República Checa	1 112 358	1 112 358	339 142 131	341 366 847
Dinamarca	4 348 597	4 348 597	1 325 824 880	1 334 522 074
Alemanha	48 663 087	48 663 087	14 836 676 141	14 934 002 315
Estónia	113 318	113 318	34 549 129	34 775 765
Grécia	3 620 182	3 620 182	1 103 741 650	1 110 982 014
Espanha	17 018 677	17 018 677	5 188 750 330	5 222 787 684
França	36 111 433	36 111 433	11 009 857 770	11 082 080 636
Irlanda	2 635 625	2 635 625	803 564 366	808 835 616
Itália	29 833 324	29 833 324	9 095 752 464	9 155 419 112
Chipre	179 357	179 357	54 683 488	55 042 202
Letónia	142 509	142 509	43 448 916	43 733 934
Lituânia	243 949	243 949	74 376 703	74 864 601
Luxemburgo	466 509	466 509	142 232 020	143 165 038
Hungria	1 077 323	1 077 323	328 460 225	330 614 871
Malta	65 341	65 341	19 921 657	20 052 339
Países Baixos	10 507 003	10 507 003	3 203 434 581	3 224 448 587
Áustria	5 025 883	5 025 883	1 532 319 654	1 542 371 420
Polónia	2 827 179	2 827 179	861 966 328	867 620 686
Portugal	3 026 249	3 026 249	922 659 904	928 712 402
Eslovénia	399 088	399 088	121 676 302	122 474 478
Eslováquia	483 206	483 206	147 322 494	148 288 906
Finlândia	3 300 234	3 300 234	1 006 194 066	1 012 794 534
Suécia	6 044 097	6 044 097	1 842 758 608	1 854 846 802
Reino Unido	37 446 002	37 446 002	11 416 748 867	11 491 640 871
Total	**221 000 000**	**221 000 000**	**67 379 729 485**	**67 821 729 485**
Percentagem do «1 % do RNB» reduzido (1)	0,0022	0,0022	0,6745	0,6790

(1) As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2003 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	19,27 %	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	8,88 %	
3. (1) – (2)	10,38 %	
4. Total das despesas repartidas		**78 012 899 288**
5. (3) × (4)		8 101 226 495
6. 0,66 × (5) = montante inicial		5 346 809 487
7. Vantagem do Reino Unido (2)		620 520 210
8. Compensação de base para o Reino Unido = (6) – (7)		4 726 289 277
9. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (3)		66 539 370
10. Correcção a favor do Reino Unido = (8) – (9)		4 659 749 907

(1) Números arredondados.

(2) Trata-se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB/RNB» e do nivelamento das bases «IVA».

(3) Estes ganhos excepcionais correspondem à vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão do aumento a partir de 2001 da percentagem dos recursos próprios tradicionais que os Estados-Membros retêm para cobrir as despesas de cobrança dos mesmos.

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido decidida no valor de – 4 659 749 907 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB» reduzidaséduites (1)	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,85	3,44	5,57		1,60	5,04	234 639 250
República Checa	0,50	0,61	0,98		0,28	0,89	41 366 860
Dinamarca	1,97	2,37	3,84		1,10	3,47	161 717 483
Alemanha	22,02	26,51	0,00	– 19,88	0,00	6,63	308 843 451
Estónia	0,05	0,06	0,10		0,03	0,09	4 214 130
Grécia	1,64	1,97	3,19		0,92	2,89	134 628 882
Espanha	7,70	9,27	15,02		4,31	13,58	632 897 796
França	16,34	19,67	31,87		9,15	28,82	1 342 927 347
Irlanda	1,19	1,44	2,33		0,67	2,10	98 014 760
Itália	13,50	16,25	26,33		7,56	23,81	1 109 454 362
Chipre	0,08	0,10	0,16		0,05	0,14	6 670 018
Letónia	0,06	0,08	0,13		0,04	0,11	5 299 681
Lituânia	0,11	0,13	0,22		0,06	0,19	9 072 098
Luxemburgo	0,21	0,25	0,41		0,12	0,37	17 348 750
Hungria	0,49	0,59	0,95		0,27	0,86	40 063 934
Malta	0,03	0,04	0,06		0,02	0,05	2 429 944
Países Baixos	4,75	5,72	0,00	– 4,29	0,00	1,43	66 683 385
Áustria	2,27	2,74	0,00	– 2,05	0,00	0,68	31 897 096
Polónia	1,28	1,54	2,49		0,72	2,26	105 138 339
Portugal	1,37	1,65	2,67		0,77	2,42	112 541 437
Eslovénia	0,18	0,22	0,35		0,10	0,32	14 841 466
Eslováquia	0,22	0,26	0,43		0,12	0,39	17 969 661
Finlândia	1,49	1,80	2,91		0,84	2,63	122 730 516
Suécia	2,73	3,29	0,00	– 2,47	0,00	0,82	38 359 261
Reino Unido	16,94	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 28,70**	**28,70**	**100,00**	**4 659 749 907**

(1) As bases «RNB» dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrou em vigor em 1 de Maio de 2004.

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA»à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios [1]
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)
Bélgica	16 125 000	21 000 000	1 026 450 000	1 063 575 000	357 992 643	1 923 666 811	12 618 940	234 639 250	3 592 492 644
República Checa	4 575 000		50 475 000	55 050 000	79 221 386	339 142 131	2 224 716	41 366 860	517 005 093
Dinamarca	5 175 000	12 225 000	197 025 000	214 425 000	242 601 029	1 325 824 880	8 697 194	161 717 483	1 953 265 586
Alemanha	101 550 000	129 675 000	2 091 225 000	2 322 450 000	3 108 020 149	14 836 676 141	97 326 174	308 843 451	20 673 315 915
Estónia	600 000		6 675 000	7 275 000	8 070 451	34 549 129	226 636	4 214 130	54 335 346
Grécia	8 475 000	4 725 000	132 075 000	145 275 000	257 826 837	1 103 741 650	7 240 364	134 628 882	1 648 712 733
Espanha	26 850 000	9 600 000	676 875 000	713 325 000	1 212 058 173	5 188 750 330	34 037 354	632 897 796	7 781 068 653
França	93 375 000	97 500 000	898 275 000	1 089 150 000	2 392 667 650	11 009 857 770	72 222 866	1 342 927 347	15 906 825 633
Irlanda	525 000	2 850 000	103 275 000	106 650 000	187 707 385	803 564 366	5 271 250	98 014 760	1 201 207 761
Itália	51 150 000	24 600 000	984 150 000	1 059 900 000	1 610 763 161	9 095 752 464	59 666 648	1 109 454 362	12 935 536 635
Chipre	900 000		9 450 000	10 350 000	12 773 706	54 683 488	358 714	6 670 018	84 835 926
Letónia	450 000		5 100 000	5 550 000	8 799 143	43 448 916	285 018	5 299 681	63 382 758
Lituânia	1 575 000		17 025 000	18 600 000	17 373 912	74 376 703	487 898	9 072 098	119 910 611
Luxemburgo	150 000		12 750 000	12 900 000	33 224 470	142 232 020	933 018	17 348 750	206 638 258
Hungria	7 200 000		78 975 000	86 175 000	76 726 163	328 460 225	2 154 646	40 063 934	533 579 968
Malta	525 000		5 400 000	5 925 000	4 653 569	19 921 657	130 682	2 429 944	33 060 852
Países Baixos	142 050 000	23 700 000	1 021 875 000	1 187 625 000	719 788 942	3 203 434 581	21 014 006	66 683 385	5 198 545 914
Áustria	7 575 000	9 675 000	159 300 000	176 550 000	340 329 440	1 532 319 654	10 051 766	31 897 096	2 091 147 956
Polónia	8 400 000		92 625 000	101 025 000	201 349 702	861 966 328	5 654 358	105 138 339	1 275 133 727
Portugal	14 325 000	375 000	93 825 000	108 525 000	215 527 325	922 659 904	6 052 498	112 541 437	1 365 306 164
Eslovénia	1 275 000		14 100 000	15 375 000	28 422 789	121 676 302	798 176	14 841 466	181 113 733
Eslováquia	2 325 000		25 125 000	27 450 000	34 413 572	147 322 494	966 412	17 969 661	228 122 139
Finlândia	2 625 000	2 175 000	75 300 000	80 100 000	192 470 620	1 006 194 066	6 600 468	122 730 516	1 408 095 670
Suécia	10 350 000	5 475 000	265 350 000	281 175 000	362 108 280	1 842 758 608	12 088 194	38 359 261	2 536 489 343
Reino Unido	350 850 000	16 350 000	2 112 225 000	2 479 425 000	2 619 242 591	11 416 748 867	74 892 004	– 4 659 749 907	11 930 558 555
Total	**858 975 000**	**359 925 000**	**10 154 925 000**	**11 373 825 000**	**14 324 133 088**	**67 379 729 485**	**442 000 000**	**0**	**93 519 687 573**

[1] Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (93 519 687 573) / (10 139 238 200 000) = 0,92 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

Título	Designação	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 7	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	98 989 531 279	– 5 469 843 706	93 519 687 573
2	REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA	—		—
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	5 469 843 706	5 469 843 706
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS	680 351 477		680 351 477
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	66 496 286		66 496 286
6	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES	200 000		200 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	p.m.		p.m.
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	25 863 805		25 863 805
9	RECEITAS DIVERSAS	43 489 254		43 489 254
	TOTAL GERAL	**99 805 932 101**	**0**	**99 805 932 101**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 7	Novo montante
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2º e do artigo 6º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência	72 849 573 191	– 5 469 843 706	67 379 729 485
	Total do artigo 1 4 0	73 291 573 191	– 5 469 843 706	67 821 729 485
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	73 291 573 191	– 5 469 843 706	67 821 729 485
	Total do título 1	**98 989 531 279**	**– 5 469 843 706**	**93 519 687 573**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2º e do artigo 6º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 7	Novo montante
72 849 573 191	– 5 469 843 706	67 379 729 485

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º

A taxa, excluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva de ajuda de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício eleva-se a 0,6745 %.

Estados-Membros	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 7	Novos montantes
Bélgica	2 079 828 862	– 156 162 051	1 923 666 811
República Checa	366 673 474	– 27 531 343	339 142 131
Dinamarca	1 433 454 503	– 107 629 623	1 325 824 880
Alemanha	16 041 108 100	– 1 204 431 959	14 836 676 141
Estónia	37 353 805	– 2 804 676	34 549 129
Grécia	1 193 342 697	– 89 601 047	1 103 741 650
Espanha	5 609 969 791	– 421 219 461	5 188 750 330
França	11 903 631 042	– 893 773 272	11 009 857 770
Irlanda	868 797 212	– 65 232 846	803 564 366
Itália	9 834 139 881	– 738 387 417	9 095 752 464
Chipre	59 122 659	– 4 439 171	54 683 488
Letónia	46 976 071	– 3 527 155	43 448 916
Lituânia	80 414 556	– 6 037 853	74 376 703
Luxemburgo	153 778 325	– 11 546 305	142 232 020
Hungria	355 124 418	– 26 664 193	328 460 225
Malta	21 538 885	– 1 617 228	19 921 657
Países Baixos	3 463 487 369	– 260 052 788	3 203 434 581
Áustria	1 656 712 391	– 124 392 737	1 532 319 654
Polónia	931 940 208	– 69 973 880	861 966 328
Portugal	997 560 850	– 74 900 946	922 659 904
Eslovénia	131 553 907	– 9 877 605	121 676 302
Eslováquia	159 282 041	– 11 959 547	147 322 494
Finlândia	1 087 876 262	– 81 682 196	1 006 194 066
Suécia	1 992 352 583	– 149 593 975	1 842 758 608
Reino Unido	12 343 553 299	– 926 804 432	11 416 748 867
Total do número 1 4 0 0	72 849 573 191	– 5 469 843 706	67 379 729 485

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 7	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	5 469 843 706	5 469 843 706
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	5 469 843 706	5 469 843 706
	Total do título 3	**p.m.**	**5 469 843 706**	**5 469 843 706**
	TOTAL GERAL	**99 805 932 101**	**0**	**99 805 932 101**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 Excedente disponível do exercício anterior

Orçamento 2004	Orçamento rectificativo n.º 7	Novo montante
p.m.	5 469 843 706	5 469 843 706

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 15.º

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no número 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».